



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 219/2004 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Sancionada*

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
PARA OS PROFESSORES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder gratificação de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ano de 2004 para os professores do ensino fundamental com atuação em sala de aula.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga juntamente com os vencimentos do mês de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - A gratificação autorizada nesta Lei, visa cumprir o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24/12/1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

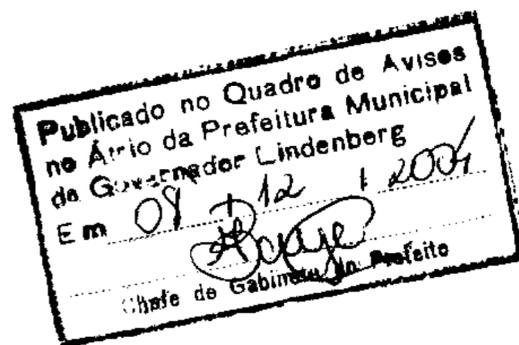
**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária, constante do orçamento municipal do exercício de 2004, a saber:  
6602.12.361.0188.2014 - Remuneração do Pessoal do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – F. 168  
3.1.90.13.00 – Obrigações patronais – F. 169

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

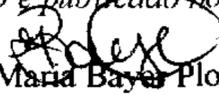
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 8º (oitavo) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

  
**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES  
Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214  
E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54